



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 802/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4367/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a criação de microcrédito emergencial para MEI's e comércio eventual da cidade (ambulantes).

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria do Ilmo. senhor vereador Fred Procópio que indica ao executivo municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a criação de microcrédito autorizativo emergencial para MEI's e comércio eventual da cidade (ambulantes).

Segundo justificativa do próprio autor, as categorias de que trata a matéria desta proposta são atingidas diretamente pelas medidas adotadas no combate à pandemia do covid-19 em nosso Município. Com a obrigação da permanência da população em suas residências visando diminuir o contágio da doença foi reduzida a quase 0 a possibilidade de sobrevivência dessas categorias, ora por falta de público, ora pela impossibilidade de exercício de suas atividades, já que muitos desses afazeres estão sendo realizados pela própria pessoa em sua residência, como exemplo: manicures, cabelereiros e outros.

II - FUNDAMENTO

Cabe considerar o que diz o artigo 37 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;

II - votar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, o orçamento anual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção de empréstimos, operações de créditos, auxílios e subvenções, bem como a forma e os meios de pagamento;

Fica claro que a concessão e crédito é, sim, atribuição do poder municipal, e sobre a qual esta casa legislativa deve dispor. Assim, entendemos que é bastante positiva a iniciativa de indicar ao executivo a elaboração de projeto que atenda às demandas analisadas nesta propositura.

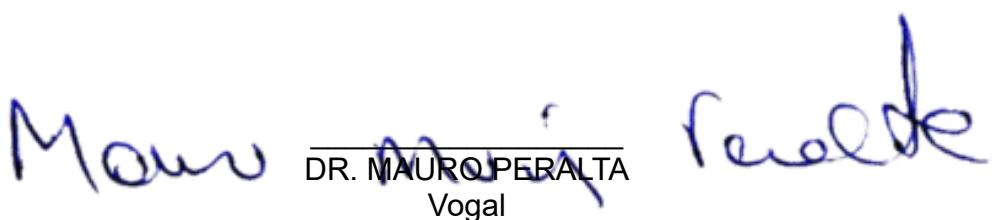
III - CONCLUSÃO / PAFRECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 02 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Mauro mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



Y M.
YURI MOURA
Vogal